



EFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.253

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA **CRIANCA** DO **ADOLESCENTE** ENTIDADES SOCIAIS QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município

de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse de recursos provenientes da destinação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda - pessoas físicas e jurídicas - depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, correspondentes ao ano calendário de 2011, num total de R\$ 205.370,00 (duzentos e cinco mil e trezentos e setenta reais). às seguintes entidades:

Entidade	Valor R\$
Associação Alma Mater I	13.930,00
Associação Alma Mater II	13.930,00
Associação Espírita Jesus e Caridade – Lar Espírita Maria de Nazaré	13.930,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	13.930,00
Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva	13.930,00
Centro de Convivência Infantil (CCI)	13.930,00
Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva - CEBE	13.930,00
Educandário Nossa Senhora do Carmo	13.930,00
Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim (ICA)	80.000,00
Lar Infantil Aninha	13.930,00
TOTAL	205.370,00

Art. 2º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades beneficiadas pela presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2 012.

⊅ELSON BUENO

Prefeito Municipal GP - S E C R E T A R I A

O(A) Dein". 5.253

FOI PERCHAUTER TO COLLEGE OFICIAL DO

MUNICIPIO (JUHINAL V Mpacto

-M SUA EDIÇÃO DE 31 / 05/

MOGI MIRIM, 02, 04, 12

Projeto de Lei nº 31/12 Autoria: Poder Executivo Municipal

Assessora Técnica em Legislação